

Lei nº 460/98

**“DISPÕE SOBRE A
NOVA TABELA DE
REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica alterada a remuneração dos Professores pertencentes ao quadro de pessoal do Município na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º - A Gratificação de incentivo ao Magistério de que trata o item I Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 199/90, passa a ser de 12,5% (doze virgula cinco por cento) sobre o vencimento, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de Janeiro de 1.998.

Art. 4º - Revogam-se os itens II e III, Parágrafo 1º e 3º, do Artigo 15 da Lei Municipal nº 199/90, Artigo 5º da Lei Municipal nº 219/91 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, em 18 de Março de 1.998.**

**ARLINDO DETTMANN
Prefeito Municipal**

ARLINDO DETTMANN
Prefeito Municipal